



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RESTAURANDO VIDAS

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RESTAURANDO VIDAS, cujo nome fantasia é ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, é uma pessoa jurídica de direito privado, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com atuação nas áreas: social, saúde, cultural, educacional e esportiva, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.631.848/0001-99, terá duração por tempo indeterminado e sede à Rua Paraibuna, nº 654 C, Industrial São Luiz, Contagem/MG, CEP: 32.073-060 e foro na Comarca de Contagem/MG.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS tem por finalidades:

- I. Criar e promover ações, projetos em atenção as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando a efetivação dos seus direitos à: família, educação, esporte, lazer, segurança alimentar, geração de renda, saúde e cultura.
- II. Promover ações que visem a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos, e de sistemas alternativos de produção familiar, comércio, emprego e crédito.
- III. Combater todas as formas de preconceito e discriminação.
- IV. Contribuir para a proteção da infância, da juventude e da velhice por meio de medidas tais como instituição de creches, casas/equipamentos sociais de amparo à juventude e à terceira idade, comunidades terapêuticas para tratamento de dependentes de álcool e drogas, criação de escolas e instituição de unidades complementares de apoio à saúde e à educação regular.
- V. Divulgação da cultura, através da criação e manutenção de meios de comunicação em geral, promoção de atividades culturais e educacionais, criando ou estimulando atividades e movimentos comunitários.
- VI. A promoção, incentivo e apoio ao esporte recreativo amador em geral.
- VII. promover o intercâmbio e a articulação com outras organizações nacionais e internacionais para o fortalecimento e o desenvolvimento das organizações da sociedade civil com finalidade pública.
- VIII. Promover atendimento às crianças de 0 a 6 anos (creche e pré-escola), bem como prestar serviços na área da educação formal, em níveis: fundamental, médio e superior.
- IX. Elaborar e desenvolver programas e projetos que visem: profissionalizar adolescentes de 14 a 18 anos, fazendo integração dos mesmos no mercado de trabalho; bem como a profissionalização da mulher, àquela mãe que sustente o seu lar, para assegurar o bom atendimento à criança e ao adolescente dentro do lar.



KAB



- X. Promover ações que visem o desenvolvimento econômico e a geração de renda através da profissionalização e incentivo à formação de grupos cooperativos ou similares.
- Xi. Propor, criar, desenvolver e/ou gerir programas e projetos, bem como espaços e equipamentos sociais que tenham como objetivo recuperar viciados em álcool, drogas e congêneres.
- Xii. Propor, criar, desenvolver e/ou gerir programas e projetos, bem como espaços e equipamentos que tenham como objetivo ofertar consultas médicas, terapias e apoio à gestão da saúde, individual e em parceria com os setores públicos e privados.
- Xiii. Desenvolver orientação jurídica e social, para associados e a população em situação vulnerável, na perspectiva de acesso e defesa dos direitos.
- Xiv. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, informativos, websites, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros.

**Parágrafo único** – As execuções do disposto neste artigo dar-se-ão mediante condição financeira para custeio das atividades.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de assistência social gratuitos e permanentes.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos instrumentos propostos pela Diretoria e aprovado pela Assembleia convocada especificamente para isso.

**§ 1º** - Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, poderá firmar parcerias com os órgãos e instituições públicas e privadas por meio de contratos, convênios, termos de: colaboração, fomento, cooperação; quaisquer outros instrumentos de formalização de parcerias e prestação de serviços previsto na legislação vigente. Poderá ainda realizar financiamentos, receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, junto a organismos nacionais e internacionais, nos setores públicos, privados e sociedade civil organizada.

**§ 2º** - Todas as ações da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS poderão ser executadas de forma individual ou conjunta com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos dos setores público e privado, lhe sendo facultado ainda apoiar, implantar, executar, fomentar e gerenciar projetos e instituições congêneres.

**§ 3º** - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS cooperará com o Poder público para efetivação das políticas públicas em benefício de seus associados e toda a comunidade.





Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades estatutárias e alcance da sua sustentabilidade financeira, a Associação poderá ainda:

- I. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, informativos, websites, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros.
- II. Distribuir e vender produtos e materiais da própria sociedade ou de terceiros.
- III. Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos, bem como campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa de direitos humanos.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º - Para se associar basta solicitar o termo de associado junto à Diretoria, que fará constar em seu livro de registro de associado, os dados do mesmo, tais como: nome, endereço, contato, data e tipo de associado.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do associado comunicar à Secretária da Associação, qualquer mudança de dados, inclusive endereço e telefone de contato; para que a mesma possa manter o livro de registro de associados atualizados.

Art.7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.
- II. **Beneméritos:** São os que tenham prestado relevantes serviços ou doações de bens móveis e imóveis à Associação.
- III. **Contribuintes:** são aqueles que pagarem a contribuição social, estabelecida pelos associados em Assembleia.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votarem e ser votados para os cargos eletivos.





-1-  
Cada

- II. Tomar parte das Assembleias Gerais.
- III. Propor melhorias para a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.
- IV. Gozar dos benefícios que a entidade dispuser.
- V. Denunciar ao Conselho Fiscal e Assembleia quaisquer irregularidades.

**Parágrafo único:** os associados beneméritos não terão direito a voto e, nem poderão ser votados.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

- I. Contribuir para o progresso da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.
- II. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.
- III. Cumprir as disposições estatutárias e aquelas que contam em qualquer instrumento normativo aprovado em Assembleia.
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V. Cumprir todos os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, inclusive financeiro.

**Art. 10 - Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:**

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão ou exclusão.

**Art. 11 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pela Diretoria ou pelos Conselheiros Fiscais, que serão da atribuição da Assembleia Geral.**

**Art. 12 - Para a pena de suspensão de associados fundadores, beneméritos e contribuintes, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntários e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.**

§ 1º - Havendo falta grave, o associado poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.

§ 2º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para à Associação.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá também por morte ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 4º - É garantido o direito de ampla defesa do associado, podendo este recorrer da decisão da Diretoria junto à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 6º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no §4º deste Artigo.



1007



16-  
AM

Art. 13 – O associado poderá pedir demissão de sua condição de associado, encaminhando ao Presidente uma carta, na qual constará o comunicado de desligamento.

§ 1º – O pedido de demissão não poderá ser negado pela Diretoria, no entanto, o desligamento do associado não o exime de cumprir os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, no período em que estava associado.

§ 2º – O associado que possuir 03 (três) faltas consecutivas às Assembleias, sem justificativa, será demitido pois, tais faltas caracterizarão abandono da condição de associado.

Art. 14 - Os associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.

Parágrafo único – Excetuam-se os associados que venham a ser eleitos para compor a Diretoria da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, que responderão pela associação de acordo com as atribuições e os cargos que ocupam.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I Dos Órgãos

Art. 15 – São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados em cumprimento de seus deveres estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º - Quando estiver exclusivamente a serviço da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, a Diretoria, seus Conselheiros e voluntários poderão ser reembolsados das despesas com alimentação, transporte e/ou combustível, hospedagem e acesso ao telefone e à internet, desde que seja comprovada e justificada a exclusividade do serviço e ainda que sejam autorizados previamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 3º - Para consecução das suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS poderá ter quadro de gestores, funcionários, assessoria e consultoria remunerados, com competências técnicas e administrativas. A composição de cargos deste quadro, bem como suas atribuições, critérios para contratação e remuneração serão definidos pela Diretoria.

#### Seção II





## Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá, respeitada a competência legal, tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.

Art. 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto.
- II. Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria, relativos ao exercício do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal; bem como aprovar os planejamentos anuais da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.
- III. Aprovar seus instrumentos normativos.
- IV. Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria.
- V. Deliberar sobre a conveniência de alienar, vender, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais, móveis e imóveis.
- VI. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, após amplo direito de defesa destes e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros.
- VII. Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS e neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas.
- VIII. Eleger, a cada três anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações estatutárias, a Diretoria e o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.
- IX. Julgar os casos de exclusão de associados, após direito de ampla defesa destes.
- X. Decidir sobre os casos omissos nesse estatuto.

Parágrafo único – As deliberações previstas nos incisos I, II, III, IV, V deverão atender ao quórum mínimo de 1/5 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, possuindo votos concordes da maioria simples dos associados presentes, em relação à matéria a ser deliberada.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á quando convocada:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, em dezembro de cada ano, para aprovar as contas da Diretoria, e trienalmente, na segunda quinzena do mês de março, para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria da Diretoria do Conselho Fiscal ou ainda por no mínimo de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção das Assembleias para deliberações previstas nos incisos I, II, III, IV, V do Art. 17, que será realizada conforme estabelece o § Único, Art. 17.





14-10  
Oliveira

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias e quando convocada extraordinariamente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou membro da Diretoria, na escala de sucessão prevista neste Estatuto, ou, na ausência destes, por associado segundo o critério de antiguidade e conhecimento dos assuntos da pauta a ser discutida.

§ 2º - As decisões serão lavradas em ata a qual deverá ser registrada em Cartório.

### Seção III Da Diretoria

Art. 20 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo facultativa mais de uma reeleição.

§ 2º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e por escolha de chapa.

§ 3º - Para se candidatar os associados interessados em concorrer aos cargos deverão contar com, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação à Associação, deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, e gozando plenamente de seus direitos civis.

§ 4º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

§ 5º - Admite-se a votação por aclamação quando ocorrer a presença de somente uma chapa concorrente.

Art. 21 - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e implantar planos, programas e projetos.
- II. Integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- III. Formalizar contratos, convênios e termos de parceria.
- IV. Conceder licença aos diretores, por prazo nunca superior a 03 (três) meses, podendo prorrogá-lo por igual tempo, mediante novo pedido de licenciamento.
- V. Aprovar a inclusão ou desligamentos de associados nos quadros da Associação.
- VI. Convocar a Assembleia Geral.
- VII. Gerir os recursos da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.
- VIII. Apresentar balanço patrimonial e financeiro anual ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- IX. Programar as operações e serviços estabelecendo e fixando quantidades, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.





13  
Oliveira

- X. Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei e deste Estatuto, sendo estes apresentados à Assembleia Geral para deferimento e posterior aplicação.
- XI. Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços.
- XII. Avaliar e providenciar a elaboração de projetos destinados à ampliação dos serviços.
- XIII. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.
- XIV. Contratar assessoria jurídica, contador, secretária, e auxiliares administrativos.
- XV. Estabelecer as normas para funcionamento da Associação, devendo colocar sob apreciação da Assembleia Geral.
- XVI. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria.
- XVII. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- XVIII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral.

**Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á:**

- I. Ordinariamente, no mínimo, semestralmente.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em folhas, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 3º - Delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - A falta injustificada de diretores por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, determinará o seu afastamento da Diretoria, a critério desta.

**Art. 23 - Compete ao Presidente:**

- I. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais instrumentos normativos da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. Representar a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- VI. Assinar documentos de parcerias.





10  
9/11

**Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente e demais membros da Diretoria, em suas faltas ou impedimentos, podendo executar todas as atividades de competência do mesmo.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Parágrafo único** – O Vice-presidente poderá substituir qualquer membro da Diretoria em caso de renúncia, no entanto, não poderá acumular concomitantemente os cargos de Tesoureiro e Presidente. Neste caso, deverá se convocar uma Assembleia Geral para recomposição da Diretoria onde será eleito o substituto do Tesoureiro, cabendo ao Vice-presidente, assumir o cargo de Presidente.

**Art. 25 - Compete ao Secretário:**

- I. Promover os serviços de secretaria, tais como lavrar e ler as atas das reuniões, redigir correspondências de caráter social, avisos e convocações da Associação.
- II. Receber propostas para admissão de associados, encaminhando-as à Diretoria, através do Presidente, para conhecimento e aprovação.
- III. Registrar em livro próprio os associados e manter atualizados os dados do registro.
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria.
- V. Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da instituição.
- VI. Redigir e encaminhar ofícios.
- VII. Outras atividades correlatas.

**Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II. Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- III. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- IV. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a escrituração contábil de acordo com a legislação vigente.
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Definir estratégias para captação e mobilização de recursos.
- VII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- IX. Assinar juntamente com o Presidente, abertura de contas, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.



218



## Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por três anos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS não remunera, nem gratifica os membros do Conselho Fiscal pelo cumprimento das suas atribuições.

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo 4º (quarto) associado que recebeu maior número de votos na eleição vigente e assim sucessivamente.

Art. 28 - Compete ao Conselho:

- I. Exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Diretoria da Associação.
- II. Conferir a qualquer tempo o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- III. Verificar os extratos das contas bancárias.
- IV. Examinar os montantes das despesas, e se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação.
- V. Averiguar se existem reclamações de associados, quanto aos serviços prestados.
- VI. Inteirar-se quanto ao recebimento dos créditos, se é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- VII. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas, culturais ou ambientais.
- VIII. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.
- IX. Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- X. Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.





## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DA RENDA

Art. 29 - Os recursos e a renda necessários para a manutenção da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS serão constituídos por:

- I. Doações de qualquer natureza.
- II. Produto líquido de promoções de beneficência.
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. Auxílio e subvenções que venham receber, fruto de parceria com poder público.
- V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.
- VI. Recursos de parcerias resultantes de parcerias que venha receber da iniciativa privada.
- VII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela sociedade ou não, bem como provenientes de eventos realizados pela ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.

Art. 30 – O patrimônio será constituído das contribuições dos associados, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, doações, legados, subvenções e arrecadações diversas integralizadas e contabilizadas pela Associação.

Parágrafo único – Também constituirão patrimônio da Associação, bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas.

Art. 31 - A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais, somente poderão ser decididas por aprovação da Assembléia Geral, conforme estabelece o Art. 17 deste Estatuto.

Art. 32 – A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, se comprometendo em aplicá-los integralmente no cumprimento das suas finalidades estatutárias, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único – Os recursos, a renda e eventuais resultados operacionais se destinarão, exclusivamente, ao cumprimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33 – No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, o eventual patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS. Esta pessoa jurídica deverá preencher os requisitos da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e demais legislações aplicadas às associações sem fins lucrativos, vigentes à época da dissolução.





10  
Alu

§ 1º - Preenchidos os critérios constante no *caput* deste artigo, terão prioridade para recebimento do patrimônio líquido, as associações sem fins lucrativos e congêneres, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social com personalidade jurídica, preferencialmente com a mesma finalidade da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS.

§ 2º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS vir a receber doação de propriedade ou bens permanentes de quaisquer municípios que vir a atuar ou estabelecer filial, vindo a ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS a ser dissolvida, as respectivas doações, o acervo patrimonial disponibilizado pelos respectivos municípios, após as exigências legais de dissolução institucional, será contabilmente apurado e transferido à outra instituição sem fins lucrativos e congêneres inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do respectivo município doador, com personalidade jurídica congênera.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A administração da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 - A gestão administrativa e escrituração contábil serão realizadas segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, as regras previstas nas legislações que regem as parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração, parceria e fomento, planos de trabalho, efetivados junto aos setores públicos e/ou privados; e em especial conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º - A prestação de contas será feita por meio de relatórios de execução financeira e cumprimento de objeto.

§ 2º - A prestação de contas será complementada, quando necessário, por relatório de execução de objeto, o qual deverá conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com resultados alcançados, sendo incluídos a este instrumento, documentos comprobatórios da realização das ações propostas.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS dará publicidade aos seus relatórios de atividades e das demonstrações financeiras, no encerramento do exercício fiscal, através dos meios de comunicação local existente, podendo ser físico ou digital, optando sempre por meios que onere menos a Associação.

§ 4º - As prestações de contas oriundas de parceria pública privada será publicizada de acordo com as regras que constarem no instrumento jurídico de efetivação da parceria.

## CAPÍTULO VI





## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS iniciará no dia primeiro de janeiro e finalizará em trinta e um de dezembro de cada ano, procedendo-se ao inventário de todos os bens e ao levantamento da receita obtida e da despesa realizada, com divulgação de breve relatório e justificativa das atividades.

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral obedecendo ao que está disposto no Art. 17.

Art. 38 – É terminantemente proibido a todos, em especial, a cada um dos membros da Diretoria, o uso da denominação da ASSOCIAÇÃO RESTAURANDO VIDAS, em negócios estranhos aos seus objetivos ou quaisquer garantias em interesses particular do associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser decretado pela Assembleia Geral.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de março de 2017, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Contagem/MG.

Contagem/MG, 13 de março de 2017.

*Karla de Araújo Botelho*  
Kária de Araújo Botelho

CPF: 061.020.076-38

Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG  
Oficial: Américo Sarrozo Massote Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado  
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **9518** e  
AVERBADO no Livro **A** sob o número **11098**.  
Contagem, 05 de Fevereiro de 2019.

O Oficial  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG  
Selo Eletrônico No. **CNZ99534**  
Cód. Seg.: **6123.8248.9744.3885**  
Quantidade de atos Praticado(s): 014.  
Emol.: R\$178,16, Recome: R\$10,71,  
TFJ: R\$62,06, Total: R\$250,94  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>

